

PROCESSO CEE: 917/81

INTERESSADO : ELMER LUIS PADILLA GUTIERREZ

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 0941/81 - CESG - APROVADO EM 10/06/81.

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

ELMER LUIS PADILLA GUTIERREZ, boliviano, filho de Teófilo Padilla León e Victória Gutierrez, nascido aos 21.07.58, em Palmar Grande/Bolívia, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão de ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1.1. - cursou o ensino primário na Escola "Daniel Campos" com 6 séries, em Villa Mones, Tarija/Bolívia;

1.2. - fez, em continuação, no Colégio "Ismael Montes", em Villa Montes, Tarija, o Ciclo Intermédio, com 2 séries, nos anos de 1974 e 1975;

1.3. - a seguir, o Curso Médio, com 4 séries, no Colégio: "Don Bosco", em Santa Cruz/Bolívia. Em consequência, obteve o diploma de "Bachiller en Humanidades", expedido pela Universidade Bolívia na "Gabriel Rene Moreno", em Santa Cruz/Bolívia, aos 30.01.81.

No curso médio - secundário, estudou as seguintes disciplinas: Matemática (4 séries), Língua e Literatura (4 séries), Ciências Naturais (4 séries), Estudos Sociais (4 séries), Inglês (2 séries), Francês (2 séries), Educação Física e Higiene (2 séries), Educação Musical (2 séries), Artes Plásticas (2 séries), Religião e Moral (2 séries), Agropecuária (2 séries) e Atividades de Extensão Cultural (2 séries).

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Cônsul Geral Adjunto do Brasil em Santa Cruz, em 22 de abril de 1981.

2. APRECIÇÃO

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na Bolívia, por ELMER LUIS PADILLA GUTIERREZ, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 11 de maio de 1981.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe.Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1981.

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Consº GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente